PROCESSO TC nº 16.418/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru, ***Sra.*** **Priscila Alves de Lima**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra.*** **Egilda Lopes Sobrinho**, matrícula nº 116, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 04 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 015/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **16.418/21**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): **Egilda Lopes Sobrinho**
Órgão: **Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru**
Gestor Responsável: **Priscila Alves de Lima**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0909/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.418/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra.*** **Egilda Lopes Sobrinho**, matrícula nº 116, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 015/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO